



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 19.03.1996
COM(96)110 final

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

**que revoga o Regulamento (CE) n° 2674/94 que cria um direito anti-dumping
definitivo sobre as importações de furazolidona
originária da República Popular da China**

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

O consumo de furazolidona na União Europeia foi proibido pelo Regulamento (CE) n° 1442/95. Consequentemente, o único produtor comunitário, a Orphahell BV, informou a Comissão da sua intenção de suspender a produção do produto em causa e do facto de, por essa razão, já não estar interessado no direito anti-dumping em vigor sobre as importações de furazolidona originária da China, que tinha sido instituído pelo Regulamento (CE) n° 2674/94.

Assim, propõe-se que a Comissão aprove a proposta de regulamento do Conselho em anexo que revoga as medidas anti-dumping em vigor sobre as importações de furazolidona originária da China instituídas pelo regulamento acima referido.

**Proposta de
REGULAMENTO (CE) N° DO CONSELHO**

**que revoga o Regulamento (CE) n° 2674/94 que cria um direito anti-dumping
definitivo sobre as importações de furazolidona
originária da República Popular da China**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n° 3283/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia¹ e, nomeadamente, o seu artigo 23°,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n° 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping ou de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia²,

Tendo em conta a proposta apresentada pela Comissão após consulta do Comité Consultivo,

Considerando:

¹ JO n° L 349 de 31.12.1994, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1251/95 (JO n° L 122 de 2.6.1995, p. 1).

² JO n° L 209 de 2.8.1988, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 522/94 (JO n° L 66 de 10.3.1994, p. 10).

A. Processo anterior

- (1) Através do Regulamento (CE) n° 2674/94³, o Conselho instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de furazolidona originária da República Popular da China na sequência de uma denúncia apresentada pela Orphahell BV, o único produtor comunitário do produto em causa.

B. Proibição do produto em causa, revogação das medidas em vigor

- (2) Através do Regulamento (CE) n° 1442/95⁴, o Conselho proibiu a utilização do produto em causa nos produtos alimentares para animais em todo o território da Comunidade.
- (3) Consequentemente, o autor da denúncia informou a Comissão de que tinha decidido cessar a produção de furazolidona. Por conseguinte, não há qualquer justificação para que o Regulamento (CE) n° 2674/94 do Conselho continue em vigor uma vez que a produção comunitária de furazolidona cessou e que a venda e importação do produto em causa estão proibidas.

C. Revogação dos direitos anti-dumping

- (4) Tendo em vista o que precede, o direito anti-dumping em vigor sobre as importações de furazolidona originária da República Popular da China deveria ser revogado e encerrado o processo.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

³ JO n° L 285 de 4.11.1994, p. 1.

⁴ JO n° L 143 de 27.6.1995, p. 26.

Artigo 1º

É revogado o Regulamento (CE) nº 2674/94.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

ISSN 0257-9553

COM(96) 110 final

DOCUMENTOS

PT

02 11

N.º de catálogo : CB-CO-96-120-PT-C

ISBN 92-78-01714-0

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo